

São Paulo, 27 de setembro de 2024

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

A/C Dr. Eric Caproni

São Paulo - SP

Status sobre processos judiciais de isenção de IPTU e não incidência de ISS

Prezados,

Em atenção às decisões judiciais proferidas nos últimos meses a respeito da incidência de IPTU sobre o imóvel do clube (proc. no. 1021706-28.2021.8.26.0053) e o ISS sobre algumas atividades acessórias (proc. no. 1051904-48.2021.8.26.0053), vimos esclarecer os seus efeitos para fatos geradores futuros.

No tocante ao IPTU, a decisão que determinou a aplicação da isenção para os anos de 2017 a 2021 transitou em julgado, em 17.08.2022, e não pode mais ser reformada. O art. 18-A da Lei 6.989/66 determina que uma vez reconhecida a isenção, esta deve ser aplicada para os exercícios seguintes de forma automática. Assim, a Prefeitura deverá aplicar a isenção total para o exercício de 2024.

Em relação ao ISS sobre atividades acessórias, a decisão do TJSP ainda não transitou em julgado, de modo que se deve aguardar a finalização do processo para avaliar eventual contingenciamento. Os recursos cabíveis no momento não possuem efeito suspensivo e, provavelmente, não serão recebidos pelos tribunais superiores.

No momento, aguarda-se decisão de não admissão a ser prolatada pelo Rel Min. Paulo Sérgio Domingues no Agravo em REsp nº 2.487.817/SP (2023/0389858-6). Assim, a probabilidade de alteração da decisão é remota.

Caso se confirme a decisão de mérito, com o conseqüente trânsito em julgado, haverá o reconhecimento da não incidência do ISS sobre as atividades acessórias, que foram objeto da autuação. Desse modo, essa decisão é um precedente favorável para situações futuras em que as atividades acessórias seriam desenvolvidas.

Diante disso, a probabilidade de ocorrer cobrança pela Prefeitura de IPTU e ISS sobre fatos geradores acima relatados é remota. Mas ainda que ocorra, a probabilidade de êxito no cancelamento dessas cobranças é significativa.

Atenciosamente,

MURILO LOPES
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
MURILO LOPES DE ALMEIDA
Dados: 2024.09.27 16:35:47
-03'00'

ESCUDERO E ZIEBARTH ADVOGADOS

Murilo Lopes de Almeida